



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM), PARA ATENDER O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL NOS MUNICÍPIOS DE TERESINA DE GOIÁS/GO E GOIÂNIA/GO.**

1.1. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ ESTIMATIVA DE PREÇOS

Lote 01: LEVANTAMENTO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE TERESINA DE GOIÁS/GO

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	4.000	LT	GASOLINA COMUM	R\$ 6,39	R\$ 25.560,00
02	1.500	LT	ETANOL COMUM	R\$ 5,17	R\$ 7.755,00

Lote 02: LEVANTAMENTO PARA O PROCESSO LICITATÓRIO DE COMBUSTÍVEL NA CIDADE DE GOIÂNIA/GO

ITEM	QUANTIDADE	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	1.500	LT	GASOLINA COMUM	R\$ 6,55	R\$ 9.825,00
02	1.000	LT	ETANOL COMUM	R\$ 4,73	R\$ 4.730,00

02 - JUSTIFICATIVAS

2.1- Justifica-se a citada contratação devido a necessidade de abastecimento de veículos, promovendo assim a otimização e homogeneização dos abastecimentos de forma contínua e ininterrupta da frota de carros pertencentes a esta Câmara, mantendo ativos os trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia para Câmara Municipal de Teresina.



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

2.2- O fornecimento dos combustíveis em questão também tende a viabilizar as atividades externas da Câmara Municipal, bem como subsidiar os deslocamentos destinados as viagens a serviços dela.

03 - DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1- A contratação por dispensa de licitação está fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme valores atualizados pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, que prevê a necessidade de atualização dos valores constantes na nova lei, a cada 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), nos termos do Art. 182. Lei nº 14.133.

04 - FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1- A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto.

4.2- Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento.

4.3- Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

4.4- O fornecimento de combustível deverá ser diário inclusive aos sábados, domingo e feriados, de acordo com a solicitação da Câmara deverão fazer o abastecimento em bombas próprias na cidade de Teresina de Goiás/GO e Goiânia/GO.

05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O pagamento será efetuado, conforme art. 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

IV - Realização de obras.

5.2- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais, conforme art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4- Se o serviço for prestado conforme especificações e quantidades totais estabelecidas na ordem de serviço, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

06 - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data final do contrato.

6.2- Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.3- O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.4- O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado em até 15 (quinze) dias após apresentação do pedido devidamente justificado e munido dos documentos necessários a embasar o seu deferimento.

6.5- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021.

07 - DO PRAZO CONTRATUAL

7.1- O prazo de vigência do contrato será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Promover através de seu responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, evitando eventuais falhas ou irregularidades;

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

8.2- Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

8.3- Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA na forma e prazo ora estabelecidos.

8.4- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinente à presente contratação.

8.5- A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Termo de Referência, as seguintes:

9.2- Efetuar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação, a assinatura do contrato objeto deste certame, sob pena de decair do direito à contratação;

9.3- Entregar os produtos/serviços de acordo com as especificações contidas neste termo;

9.4- Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

9.5- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

9.8- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;

9.9- Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir o material/produto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;

9.10- Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.11- Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para o fornecimento dos equipamentos e suprimentos, objeto da licitação,

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.12- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços requisitados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.13- Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.14- A empresa contratada deverá fornecer os combustíveis dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP e INMETRO.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

10.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

11.2- A Câmara poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

11.3- Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

11.4- A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5- A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6- Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

12.1.1- Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.3- Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

12.1.4- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

12.1.5- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.6- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

13.2.3- Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6- Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1- A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

12.2.7- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3- As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Município e cobrados judicialmente.

12.6.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CNPJ: 01.257.125/0001-64

Rua Sete de Setembro Qd. 16, Lt. 06, Centro

Fone: (62) 99823-0480

E-MAIL: camara@teresinadegoias.go.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL de Teresina de Goiás

O Poder Emana do Povo

Biênio 2025/2026

12.7- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

12.8- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - DAS OMISSÕES

13.1- Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

14 - DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de Cavalcante/GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

15 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1- A elaboração do Termo de Referência, bem como estimativa de preços foi realizado pelo responsável que esta subscreve.

Teresina de Goiás, Estado de Goiás, aos 05 dias de fevereiro de 2025.

Mirian Fernandes da Silva
Diretora Administrativa